



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 09/07/2024 10:20:13:260 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2530/2021

PRL n.1

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

PROJETO DE LEI Nº 2.530, DE 2021

Altera o § 9º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para excluir os rendimentos de bolsa de iniciação científica do cálculo da renda per capita familiar de que trata o § 3º do art. 20.

Autor: Deputado JÚNIOR MANO

Relator: Deputado LUCIANO DUCCI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.530, de 2021, proposto pelo ilustre Deputado Júnior Mano, visa a alterar a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), a fim de que sejam excluídos os rendimentos de bolsas de iniciação científica do cálculo da renda per capita familiar utilizada para determinar a elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Ressalta o autor que a legislação atual já prevê a exclusão de certos rendimentos do cálculo da renda familiar para a concessão do BPC, como os provenientes de estágio supervisionado e de contratos de aprendizagem, para garantir que mais pessoas idosas e com deficiência possam ser elegíveis ao BPC.



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246830372800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci



* C D 2 4 6 8 3 0 3 7 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 09/07/2024 10:20:13.260 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2530/2021

PRL n.1

As bolsas de iniciação científica, contudo, que são concedidas a estudantes dos ensinos fundamental, médio, profissional e superior, a fim de incentivar a integração dos estudantes na cultura científica e ampliar o acesso ao mercado de trabalho, também deveriam, segundo o autor, ser excluídas desse cálculo. A inclusão dessas bolsas no cálculo da renda familiar desestimula, segundo a proposta, que os beneficiários participem de atividades científicas por receio de perderem o benefício.

Com a exclusão desses rendimentos do cálculo da renda familiar para a concessão do BPC, espera-se promover o desenvolvimento acadêmico e profissional dos membros da família e beneficiar o país, ao potencializar talentos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.530, de 2021, objetiva alterar a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), para que sejam excluídos os rendimentos de bolsas de iniciação científica do cálculo da renda per capita familiar utilizada para determinar a elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada – BPC.

O BPC é uma transferência de renda destinada a pessoas idosas e a pessoas com deficiência que não possam prover à própria

barcode



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246830372800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 09/07/2024 10:20:13.260 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2530/2021

PRL n.1

subsistência por si próprias ou por suas famílias, a fim de aliviar a situação de vulnerabilidade socioeconômica em que se encontram.

Por meio da garantia de um salário mínimo mensal, a Constituição reconheceu que, historicamente, as pessoas idosas e com deficiência enfrentam dificuldades no acesso a direitos básicos de cidadania, conforme bem ressaltou o Deputado André Fufuca, que nos antecedeu na relatoria da Proposição, em parecer não apreciado, apresentado à extinta Comissão de Seguridade Social e Família.

Na regulamentação do BPC, atualmente a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, estabeleceu como limite máximo de renda per capita familiar um quarto do salário mínimo, limite que pode ser flexibilizado para até meio salário mínimo.

Conforme §§ 9º e 14 do art. 20 dessa Lei, não são considerados no cálculo da renda familiar o auxílio financeiro temporário ou de indenização por danos sofridos em decorrência de rompimento e colapso de barragens, os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem e benefício de prestação continuada ou o benefício previdenciário no valor de até salário mínimo concedido a pessoa idosa acima de 65 anos de idade ou pessoa com deficiência.

A exclusão desses valores representa uma conquista fundamental para as pessoas idosas e com deficiência, mas ainda é possível aperfeiçoar a legislação, por meio da exclusão dos rendimentos de bolsas de iniciação científica do cálculo da renda familiar utilizada para a concessão do BPC.

Conforme relatado pelo Deputado André Fufuca, “*Em um país que envelhece a passos largos, é premente que o Estado invista nas novas gerações, e o melhor caminho para obter retornos crescentes é por meio da educação. Somente dessa forma poderemos garantir o aumento de produtividade necessário para o desenvolvimento econômico e social do país. Não é despiciendo lembrar que, segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2031 o número de idosos vai superar pela primeira vez o número de crianças e adolescentes, de 0 a 14 anos. Em 2050,*



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246830372800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 09/07/2024 10:20:13.260 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2530/2021

PRL n.1

as projeções apontam que os idosos já serão um grupo mais numeroso do que a população com idade entre 40 e 59 anos.”¹

Ressalte-se, ainda, que, ao excluir os rendimentos da bolsa de iniciação científica do cálculo da renda familiar para a concessão do BPC, a proposta estimula a formação de jovens pesquisadores e a popularização da ciência. De acordo com especialistas, a participação em programas de iniciação científica pode ser utilizada como um diferencial no mercado, em razão de se centrar o ensino no estudante, propiciando formação crítica e fundamentada em problemas reais.² Dessa forma, sem dúvidas, a não aprovação do projeto em tela perpetuará o desestímulo à participação em programas de iniciação científica, reforçando a desigualdade social e limitando as oportunidades de ascensão social para esses jovens.

Notamos, por fim, que o § 9º do art. 20 da Loas foi recentemente alterado para que o auxílio financeiro temporário ou de indenização por danos sofridos em decorrência de rompimento e colapso de barragens não seja computado na renda familiar para a concessão do BPC, motivo pelo qual apresentamos Substitutivo, a fim de que essa garantia não seja suprimida.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.530, de 2021, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Luciano Ducci
Deputado Federal - PSB/PR
Relator

¹ IBGE. Projeções da População: Brasil e unidades da federação – revisão 2018. Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101597>>. Acesso em 23.06.2024.

² Disponível em: <https://revistaensinosuperior.com.br/2017/12/01/iniciacao-cientifica/>



* C D 2 4 6 8 3 0 3 7 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 09/07/2024 10:20:13:260 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2530/2021

PRL n.1

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.530, DE 2021,

Altera o § 9º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para excluir os rendimentos de bolsa de iniciação científica do cálculo da renda per capita familiar de que trata o § 3º do art. 20.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 9º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

.....
§ 9º Os valores recebidos a título de auxílio financeiro temporário ou de indenização por danos sofridos em decorrência de rompimento e colapso de barragens, bem como os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado, de aprendizagem **e de bolsa de iniciação científica** não serão computados para fins de cálculo da renda familiar per capita a que se refere o § 3º deste artigo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Luciano Ducci
Deputado Federal - PSB/PR
Relator



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246830372800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci



* C D 2 4 6 8 3 0 3 7 2 8 0 0 *